



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2020

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado no primeiro e segundo turnos de discussão, realizados, respectivamente, nos dias 16 e 23 de março.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de que, de acordo com a técnica legislativa, seja preparada a redação final da proposição.

Assim, somos de parecer que se dê ao referido projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2020.

Institui o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

Art. 2º Fixa em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o piso de vencimento dos servidores municipais de Indianópolis-MG.

§1º Fica assegurada a percepção do piso de vencimento a todos servidores municipais cujos vencimentos base sejam inferiores ao piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar.

§ 2º Os adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoais dos servidores incidirão sobre o piso de vencimento, compondo a remuneração dos servidores.

Art. 3º Na hipótese de o valor do piso de vencimento, fixado por esta Lei Complementar, se tornar inferior ao salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento de abono de complemento remuneratório, na forma prevista na Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, e Lei n.º 1.768, de 1º de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro mês subsequente à sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Presidente

  
LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Membro

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro

### **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada**

em 23/3/20 por unanimidade

  
Responsável pela Secretaria